



# Câmara Municipal de Porto Real

Estado do Rio de Janeiro

*Poder Legislativo*

## LEI Nº 828 DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

**Ementa:** DISPÕE SOBRE A RESERVA DE UNIDADES DOS PROGRAMAS HABITACIONAIS PARA AS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

rt. 1º. Ficam reservadas para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, residentes no Município, no mínimo 10% (dez por cento) das unidades de moradia nos programas habitacionais implementados pelo Poder Executivo Municipal, os quais sejam públicos ou subsidiados com recursos públicos municipais, estaduais e federais.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se mulher vítima de violência doméstica e familiar, conforme disposto na Lei 11.340/2006, a mulher que tenha sofrido qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I - No âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - No âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - Em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação;



